



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 94/2026 - MPC/AM-CMA

Ref. SEI n.012941/2026

Assunto: reforço da preparação e resposta estatal integrada aos efeitos do El Niño 2026/2027, em contexto de mudanças climáticas, com integração dos planos e setores existentes e adoção de contingências específicas para os impactos múltiplos de eventos extremos compostos por estiagem severa, seca e isolamento, calor extremo, incêndios, fumaça, episódios críticos de poluição atmosférica, desabastecimento e ameaça à continuidade dos serviços essenciais.

AO EXMO. SENHOR ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

MD. Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais

AO EXMO. SENHOR CEL. QOBM MAURO MARCELO DE LIMA FREIRE

MD. Secretário de Estado Comandante da Defesa Civil e Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais

AO EXMO. SENHOR MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA

MD. Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO CEL. ANÉSIO BRITO DE PAIVA

Secretário de Estado de Segurança Pública – SSP/AM

AO EXMO. COMANDANTE Cel. QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

MD. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM

AO EXMO. SENHOR LUÍS ALBERTO SARAIVA SANTOS

MD. Secretário de Estado de Saúde – SES/AM

JANDER DE LIMA LASMAR

Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM

RICELLI VIANA PONTES

Secretário de Estado de Produção Rural – SEPROR



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

ANA BEATRIZ LOBO MOUTINHO BREVAL

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS

AO ILMO SENHOR GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra.
Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu art. 5º e 6º, art. 23, art. 196 e art. 225, assegura os direitos fundamentais à vida, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público, em todos os níveis, os deveres de prevenção, redução dos riscos e proteção da população em razão dos efeitos da mudança climática planetária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.608/2012 institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, orientada pela prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante dos desastres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12187/2009 e a Lei nº 14.904/2024 estabelecem diretrizes para a ação climática e a adaptação às mudanças do clima e orientam a incorporação da gestão do risco climático às políticas públicas e estratégias dos entes federativos;

CONSIDERANDO que o aquecimento planetário modifica as condições de risco, aumentando a possibilidade de eventos extremos mais intensos, prolongados ou simultâneos, razão pela qual o planejamento público não deve se limitar à repetição das respostas adotadas em eventos passados;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que os boletins oficiais do Painel El Niño 2026–2027 indicam a configuração e intensificação do fenômeno, exigindo preparação antecipada para seus possíveis efeitos no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as estiagens severas ocorridas no Amazonas em 2023 e 2024 e seus efeitos sobre navegabilidade, comunidades isoladas, abastecimento, saúde, educação, transporte, produção rural e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que estiagem, calor extremo, baixa umidade, incêndios, fumaça, poluição atmosférica, redução dos níveis dos rios, isolamento territorial, desabastecimento, elevação dos custos logísticos e dos preços de bens essenciais e riscos ao fornecimento de energia podem ocorrer simultânea ou sucessivamente, formando eventos compostos e efeitos em cascata;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas instituiu estrutura permanente de governança para enfrentamento de eventos climáticos e ambientais, presidida pelo Chefe do Poder Executivo e coordenada pela Defesa Civil Estadual, reunindo órgãos ambientais, de segurança, saúde, educação, produção rural, assistência social e demais setores necessários à resposta integrada (Decreto 51.069/2025);

CONSIDERANDO a existência de estrutura técnico-científica destinada a subsidiar essa governança mediante produção e análise de informações sobre riscos climáticos e ambientais (Decreto 52.768/2025);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 54.274, de 1º de junho de 2026, declarou preventivamente Estado de Emergência Climática e Ambiental diante dos riscos associados ao El Niño 2026/2027, atribuindo responsabilidades aos diversos órgãos estaduais;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO a vigência da nova fase do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Amazonas – PPCDQ-AM, das medidas apresentadas pelo Estado do Amazonas no âmbito da ADPF nº 743 perante o Supremo Tribunal Federal e do planejamento operacional da Operação Tamoiotatá, instrumentos destinados, entre outras finalidades, à prevenção, fiscalização e combate ao desmatamento, às queimadas e aos incêndios florestais;

CONSIDERANDO que a existência desses instrumentos recomenda sua integração, em favor de resultados mais efetivos, evitando duplicação de estruturas e assegurando que monitoramento, fiscalização, prevenção, combate ao fogo, proteção civil, saúde, educação e assistência funcionem como partes de um mesmo sistema de gestão do risco;

CONSIDERANDO, entretanto, que a prevenção e o combate às fontes das queimadas não substituem a necessidade de planejamento destinado à proteção da população caso a fumaça e a poluição atmosférica atinjam níveis prejudiciais à saúde;

CONSIDERANDO que não se identifica, até o presente, plano estadual integrado que discipline, mediante critérios objetivos e níveis de acionamento, a preparação e a resposta a episódios críticos de poluição atmosférica por material particulado fino – PM_{2,5}, especialmente quando associados à fumaça de queimadas, calor extremo, baixa umidade e reduzida dispersão atmosférica, contemplando medidas previamente definidas de proteção da população e protocolos específicos para saúde, educação, assistência social e proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO que monitorar e emitir alertas são providências necessárias, porém insuficientes quando pessoas vulneráveis não dispõem de condições materiais de autoproteção contra calor extremo ou fumaça;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas, trabalhadores expostos ao ambiente externo, população em situação de rua, povos indígenas, comunidades tradicionais e ribeirinhas e famílias socialmente vulneráveis podem apresentar maior exposição ou menor capacidade de proteção;

CONSIDERANDO que períodos prolongados de calor extremo, baixa umidade e estiagem aumentam a inflamabilidade da vegetação e dos resíduos secos e podem ampliar o risco de incêndios urbanos, periurbanos e prediais, especialmente quando associados ao uso irregular do fogo, descarte de bitucas, queima de resíduos, instalações elétricas vulneráveis e uso intensificado de equipamentos elétricos;

CONSIDERANDO que a preparação para estiagem severa deve considerar também redução acentuada da navegabilidade, isolamento de municípios e comunidades, dificuldade de transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e gás de cozinha, aumento dos custos logísticos, pressão sobre preços e possíveis reflexos sobre geração e fornecimento de energia;

CONSIDERANDO, especialmente, que o risco climático previsto para os próximos meses já encontra sinais concretos de agravamento no território amazonense, não se tratando apenas de cenário futuro ou hipotético;

CONSIDERANDO que a proteção e defesa civil, a adaptação aos impactos climáticos e a preparação para eventos extremos constituem instrumentos de tutela concreta dos direitos fundamentais à vida, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual as despesas destinadas à prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres devem receber tratamento compatível com sua relevância constitucional e com o risco de danos humanos, ambientais, sociais e econômicos decorrentes da omissão ou insuficiência de planejamento;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que a previsibilidade de impactos associados à estiagem severa, calor extremo, incêndios, fumaça, poluição atmosférica, desabastecimento e interrupção de serviços essenciais exige que a Administração Estadual assegure, com antecedência, os recursos orçamentários, financeiros, logísticos e materiais necessários à execução das medidas de contingência, evitando que limitações administrativas ou financeiras somente sejam enfrentadas após a instalação da situação crítica;

CONSIDERANDO a existência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, instrumento destinado a apoiar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres, cuja utilização deve ser considerada de forma planejada e tempestiva para assegurar capacidade operacional suficiente às medidas previstas nos planos e protocolos estaduais;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos para proteção e defesa civil deve observar a prioridade decorrente da proteção da vida, da saúde pública, do meio ambiente e da continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo dos controles de legalidade, planejamento, transparência, eficiência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que as melhores práticas técnicas de gestão de riscos e de eventos climáticos extremos recomendam atuação prospectiva, integrada, baseada em evidências e orientada por cenários, compreendendo monitoramento contínuo das ameaças e vulnerabilidades, avaliação antecipada das capacidades de resposta, definição de níveis de risco e gatilhos de atuação, planejamento de contingência, pré-posicionamento de recursos, exercícios e simulações, comunicação de risco, proteção prioritária das populações vulneráveis e avaliação contínua da efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que, diante de eventos climáticos potencialmente compostos, simultâneos ou em cascata, a adequada gestão do risco exige coordenação



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

intersectorial e capacidade de adaptar continuamente a resposta à evolução das condições observadas e previstas, superando modelos predominantemente reativos baseados apenas na emissão de alertas ou na mobilização de recursos após a materialização dos danos;

CONSIDERANDO que a utilização dessas técnicas de gestão, quando compatíveis com as condições territoriais e institucionais do Estado do Amazonas, constitui meio de conferir efetividade aos deveres legais de prevenção, mitigação, preparação e resposta, cabendo à Administração definir os instrumentos técnicos e organizacionais adequados para alcançar tais resultados;

CONSIDERANDO que, até 21 de agosto de 2026, foram registrados 960 focos de calor no Amazonas no mês de agosto, número superior em mais de 20% aos 795 focos registrados no mesmo período de 2025, evidenciando agravamento recente das ocorrências durante o avanço do período de calor e seca;

CONSIDERANDO que o Município de Apuí concentrou 325 focos de calor no período, correspondentes a aproximadamente 34% de todos os registros estaduais, revelando elevada concentração territorial das ocorrências em região já considerada prioritária para as ações de prevenção e combate às queimadas;

CONSIDERANDO que o agravamento dos focos já se apresenta acompanhado de deterioração da qualidade do ar na região metropolitana e no sul do Amazonas, tendo sido registrado qualidade do ar ruim em Apuí, conforme atesta o aplicativo windy.com, situação que amplia os riscos especialmente para crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que a concentração territorial das queimadas não limita necessariamente seus efeitos ao local de origem, uma vez que fumaça e material particulado fino podem ser transportados para outras localidades conforme a



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

circulação e as condições de dispersão atmosférica, podendo transformar focos concentrados de incêndio em problema regional de saúde pública e proteção civil;

CONSIDERANDO que a combinação entre aumento dos focos, temperaturas elevadas, baixa umidade, estiagem e condições desfavoráveis à dispersão atmosférica pode produzir aumento e persistência das concentrações de $PM_{2,5}$, ampliando os riscos respiratórios e cardiovasculares e exigindo capacidade pública de antecipação, proteção e assistência;

CONSIDERANDO que a persistência ou crescimento dos focos em áreas oficialmente prioritárias constitui indicador que deve desencadear avaliação da efetividade das ações em curso, não sendo suficiente a mera previsão formal de equipes ou recursos quando os resultados observados indicarem manutenção ou agravamento do risco;

CONSIDERANDO que a coordenação e apoio estadual do Sistema de Proteção e Defesa Civil possui função preventiva, integradora e antecipatória, não se limitando à resposta posterior ao esgotamento das capacidades municipais, especialmente quando informações hidrológicas, meteorológicas, ambientais, sanitárias e logísticas permitem identificar previamente territórios, serviços e grupos populacionais sujeitos a risco elevado;

CONSIDERANDO que, diante da previsibilidade de redução da navegabilidade, isolamento territorial, escassez de água, alimentos, combustíveis e medicamentos, aumento da demanda de saúde, incêndios, calor extremo e deterioração da qualidade do ar, cabe ao Estado avaliar antecipadamente a capacidade de resposta dos Municípios, organizar apoio complementar e pré-posicionar recursos antes da instalação da situação crítica, quando tecnicamente indicado;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que a coordenação e o o apoio estadual aos Municípios não devem depender exclusivamente da constatação posterior do colapso da capacidade local, devendo a gestão do risco utilizar previsões, cenários e níveis de alerta para antecipar necessidades e reduzir danos evitáveis;

CONSIDERANDO que a necessidade de apoio da União também pode ser previsível antes da instalação do desastre em sua maior intensidade, cabendo ao Estado preparar tempestivamente informações, levantamentos, planos de emprego e solicitações necessárias quando a dimensão projetada do evento puder superar as capacidades locais ou estaduais;

CONSIDERANDO que a continuidade das comunicações constitui condição necessária ao comando, coordenação, alerta e resposta a desastres e que estiagem extrema, incêndios, calor e falhas no fornecimento de energia podem comprometer telefonia, internet, rádio, sistemas de alerta e a comunicação entre comunidades e órgãos públicos;

CONSIDERANDO que hospitais, unidades de saúde, escolas, abrigos, unidades socioassistenciais, centros de comando, estruturas de segurança e outros equipamentos e infraestruturas essenciais devem possuir condições mínimas de segurança térmica, elétrica e de qualidade do ar para permanecer operacionais durante eventos extremos;

CONSIDERANDO finalmente, que a emergência preventiva já declarada, a estrutura permanente de governança existente e o agravamento recente dos indicadores justificam atuação antecipada para converter informação científica, previsão e planejamento em capacidade operacional efetiva de proteção da população e da sadia qualidade de vida no Estado;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

– **MPC/AM**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, por meio do procurador signatário, titular da Coordenadoria do Meio Ambiente, **RECOMENDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nas pessoas dos agentes públicos destinatários desta, integrantes do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, que adotem, em caráter prioritário, no âmbito de suas competências e observadas as escolhas técnico-administrativas adequadas à eficiência na mitigação dos impactos da estiagem 2026/2027, medidas proporcionais e razoáveis, tais como as seguintes:

1. INTEGRAR OS PLANOS, ÓRGÃOS E OPERAÇÕES JÁ EXISTENTES

1.1. Promover, por meio do Comitê Permanente e sob coordenação da Defesa Civil Estadual, a integração articulada das ações previstas no PPCDQ-AM, no planejamento apresentado pelo Estado no âmbito da ADPF nº 743, no Plano Tático Integrado da Operação Tamoioatá e nos demais planos relacionados à estiagem, incêndios, seca e de mitigação de impactos na saúde, educação, assistência, abastecimento e continuidade dos serviços essenciais.

1.2. Identificar lacunas, sobreposições ou incompatibilidades entre esses instrumentos e definir, para as ações prioritárias, responsáveis, prazos, recursos, indicadores e condições de acionamento.

1.3. Assegurar participação efetiva da instância técnico-científica do Comitê na elaboração e atualização dos cenários de risco e na orientação das medidas preventivas.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

1.4. Manter reuniões periódicas do Comitê Permanente, especialmente durante o período crítico, com registro das decisões, responsáveis e prazos, intensificando sua frequência conforme o agravamento do risco.

1.5. Ativar sala de situação integrada quando os indicadores demonstrarem aumento relevante do risco.

2. ESTABELECEER CONTINGÊNCIA ESTADUAL PARA CENÁRIO DE ESTIAGEM SEVERA ATÍPICA

2.1. Elaborar, atualizar ou consolidar, sob coordenação da Defesa Civil Estadual, Plano Estadual de Contingência para cenário de estiagem severa ou excepcional 2026/2027, considerando inclusive a possibilidade de condições superiores àquelas normalmente enfrentadas nas operações anuais de estiagem (2023/2024) traçando o pior cenário possível segundo a ciência climática, para a devida gestão de risco.

2.2. O Plano deverá contemplar, de forma integrada:

- a) cotas críticas dos rios e navegabilidade;
- b) municípios e comunidades suscetíveis a isolamento;
- c) abastecimento de água;
- d) alimentos e segurança alimentar;
- e) medicamentos, oxigênio e insumos de saúde;
- f) combustíveis e gás de cozinha;
- g) transporte sanitário e remoção de pacientes;
- h) energia elétrica;
- i) transporte e adaptação escolar e continuidade do ensino;
- j) produção rural;
- k) comunicações;
- l) continuidade dos serviços públicos essenciais.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

2.3. Estabelecer níveis progressivos de atuação e definir previamente quais medidas serão adotadas em cada estágio.

2.4. Realizar exercício de mesa ou simulação de cenário extremo composto, envolvendo simultaneamente estiagem severa, calor, incêndios, fumaça concentrada, isolamento territorial e dificuldades de abastecimento e energia.

3. IMPLANTAR PAINEL OPERACIONAL DE RISCO ATMOSFÉRICO

3.1. Instituir acompanhamento diário e integrado das condições capazes de produzir episódios graves compostos de calor, incêndios e poluição atmosférica, utilizando dados oficiais disponíveis.

3.2. O acompanhamento deverá considerar, conforme disponibilidade técnica:

- a) circulação atmosférica e posição da Zona de Convergência Intertropical – ZCIT;
- b) intensidade e comportamento dos ventos alísios;
- c) ventos em superfície e em baixos níveis da atmosfera;
- d) transporte de umidade do Atlântico;
- e) temperatura e umidade;
- f) precipitação observada e prevista;
- g) focos de calor e áreas queimadas;
- h) transporte e dispersão de fumaça;
- i) concentrações observadas e previstas de $PM_{2,5}$.

3.3. Utilizar previsões meteorológicas e atmosféricas para estabelecer vigilância probabilística em horizonte de até aproximadamente 15 dias, reconhecendo a redução da confiança à medida que aumenta o horizonte da previsão.

3.4. Buscar a emissão de alerta operacional preferencialmente com antecedência mínima de 72 horas, quando houver convergência suficiente entre indicadores e modelos para caracterizar risco relevante.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

3.5. Fazer com que o alerta funcione como gatilho para medidas administrativas previamente estabelecidas, e não apenas como informação à população.

4. CRIAR CONTINGÊNCIA PARA EPISÓDIOS CRÍTICOS DE POLUIÇÃO DO AR

4.1. Elaborar protocolo estadual específico para episódios de poluição atmosférica decorrentes de queimadas e incêndios, tendo o $PM_{2,5}$ como indicador sanitário central, sem prejuízo de outros parâmetros relevantes.

4.2. Estabelecer níveis graduais de risco, tais como vigilância, atenção, alerta e emergência, mediante critérios técnicos objetivos publicados, incluindo: média (ex.: 24h) e/ou janela temporal definida, persistência/duração, gatilhos de escalonamento.

4.3. Considerar na classificação do risco não apenas a concentração instantânea de $PM_{2,5}$, mas também sua duração e previsão de persistência, temperatura, umidade, condições de dispersão atmosférica e capacidade dos serviços públicos.

4.4. Utilizar como referência sanitária, além das normas nacionais aplicáveis, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS, especialmente para proteção dos grupos mais vulneráveis.

4.5. Associar cada nível a medidas concretas de saúde, educação, assistência social, trabalho, comunicação e proteção civil.

5. AMPLIAR E INTEGRAR O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

5.1. Avaliar a suficiência da rede existente de monitoramento de $PM_{2,5}$ e sua cobertura territorial.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

5.2. Adotar medidas para ampliar ou complementar o monitoramento nos municípios e áreas prioritárias durante o período crítico, mediante equipamentos tecnicamente adequados à finalidade pretendida.

5.3. Integrar dados de qualidade do ar aos dados meteorológicos, de incêndios e de saúde.

5.4. Disponibilizar as informações à população de maneira simples, compreensível e atualizada.

6. TRANSFORMAR ALERTA EM PROTEÇÃO MATERIAL DA POPULAÇÃO

6.1. Estabelecer que a emissão de alerta, isoladamente, não constitui resposta suficiente diante de episódios de calor extremo ou poluição atmosférica grave.

6.2. Definir previamente as medidas materiais correspondentes a cada nível de risco.

6.3. Organizar, diretamente ou em apoio aos municípios, fixando critérios técnicos mínimos:

- a) pontos de hidratação;
- b) espaços públicos de resfriamento;
- c) espaços de ar limpo durante episódios de fumaça;
- d) apoio à população vulnerável;
- e) transporte de pessoas que necessitem acessar estruturas de proteção;
- f) medidas de proteção respiratória tecnicamente indicadas.

6.4. Priorizar crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas, gestantes, população em situação de rua e pessoas sem condições adequadas de autoproteção em suas residências.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

7. ESTABELECEER CONTINGÊNCIA ESPECÍFICA PARA O SISTEMA DE SAÚDE

7.1. Elaborar ou consolidar protocolo de preparação e resposta para episódios de calor extremo e fumaça.

7.2. Integrar ao monitoramento:

- a) atendimentos por doenças respiratórias;
- b) eventos cardiovasculares associados ao calor;
- c) desidratação e exaustão térmica;
- d) disponibilidade de leitos;
- e) oxigênio;
- f) medicamentos e insumos;
- g) transporte sanitário.

7.3. Estabelecer critérios para reforço antecipado das unidades de saúde antes do aumento esperado da demanda.

7.4. Avaliar condições térmicas e de qualidade do ar das próprias unidades de saúde.

7.5. Priorizar a climatização e, quando necessária à proteção contra partículas de fumaça tóxica, filtragem adequada do ar (fixado padrão técnico mínimo) nas áreas assistenciais críticas e destinadas a pacientes vulneráveis.

7.6. Estabelecer protocolos para apoio aos sistemas municipais de saúde quando a capacidade local estiver sob risco de insuficiência.

8. ESTABELECEER CONTINGÊNCIA PARA A REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

8.1. Adotar protocolo específico para calor extremo e episódios de fumaça.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

8.2. Definir critérios graduais para:

- a) hidratação;
- b) exposição ao sol;
- c) recreio;
- d) educação física e atividades externas;
- e) alteração de horários;
- f) utilização de ambientes internos mais protegidos;
- g) eventual suspensão ou adaptação das atividades presenciais quando não houver condições seguras.

8.3. Avaliar as condições térmicas e de qualidade do ar das escolas estaduais, priorizando as unidades mais vulneráveis.

8.4. Estabelecer atenção específica a crianças e adolescentes com doenças respiratórias e outras condições que aumentem sua vulnerabilidade.

9. PREVENIR INCÊNDIOS URBANOS, PERIURBANOS E PREDIAIS

9.1. Elaborar, sob coordenação do Corpo de Bombeiros, em articulação com Defesa Civil, SSP e demais órgãos competentes, protocolo estadual de prevenção e resposta a incêndios urbanos e prediais durante períodos de calor extremo e estiagem.

9.2. Mapear áreas urbanas e periurbanas com maior suscetibilidade à propagação do fogo, especialmente aquelas próximas a vegetação ressecada.

9.3. Definir níveis de prontidão e critérios para reforço e pré-posicionamento de equipes e equipamentos.

9.4. Priorizar a proteção de hospitais, escolas, instituições de acolhimento e outras edificações com população vulnerável.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

9.5. Articular-se com os municípios e concessionárias de energia para prevenção de riscos relacionados às instalações e redes elétricas.

10. INTENSIFICAR A PREVENÇÃO SOCIAL DE INCÊNDIOS

10.1. Desenvolver campanha estadual intensiva durante o período crítico, orientando a população sobre:

- a) riscos da queima de folhas, lixo e resíduos;
- b) descarte de cigarros e bitucas;
- c) uso do fogo próximo a vegetação seca;
- d) prevenção de incêndios em quintais e terrenos;
- e) sobrecarga de tomadas;
- f) uso inadequado de extensões e adaptadores;
- g) instalações elétricas precárias;
- h) aquecimento anormal de fios, tomadas e equipamentos;
- i) cuidados associados ao uso intensificado de ventiladores e equipamentos de climatização.

10.2. Adaptar as mensagens às características dos municípios e comunidades, utilizando rádio, televisão, redes sociais, escolas, unidades de saúde e canais comunitários.

11. REFORÇAR A PREVENÇÃO E O COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS

11.1. Integrar e reforçar, financeira e operacionalmente, as ações do PPCDQ-AM, da Operação Tamoiotatá, do Corpo de Bombeiros, SEMA, IPAAM, SSP e Defesa Civil aos níveis de risco climático e atmosférico.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

11.2. Utilizar previsões de risco para orientar o pré-posicionamento de brigadas, equipes de fiscalização, equipamentos e demais recursos nos territórios mais suscetíveis.

11.3. Intensificar a fiscalização e o combate ao uso ilegal do fogo durante períodos críticos.

11.4. Avaliar, com fundamento na legislação aplicável e mediante critérios técnicos, a restrição ou suspensão temporária das autorizações de uso do fogo quando as condições representarem risco elevado ou extremo.

11.5. Integrar as ações estaduais às obrigações e compromissos assumidos no âmbito da ADPF nº 743.

11.6. Realizar imediatamente avaliação técnica e operacional do aumento dos focos de calor observado em agosto de 2026, com especial atenção a Apuí, Novo Aripuanã, Autazes e demais áreas que apresentem crescimento persistente ou anormal, confrontando:

- a) localização e concentração espacial dos focos;
- b) causas predominantes e padrões de recorrência;
- c) risco de propagação;
- d) temperatura, umidade e risco de fogo;
- e) situação observada e prevista da qualidade do ar;
- f) condições de transporte e dispersão da fumaça;
- g) efetivo emprego das equipes, brigadas, fiscalização e demais meios previstos no PPCDQ-AM e na Operação Tamoiotatá;
- h) suficiência dos recursos terrestres, fluviais, aéreos e logísticos disponíveis.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

11.7. Avaliar especificamente a situação de Apuí, diante da concentração de aproximadamente 34% dos focos estaduais registrados até 21 de agosto, verificando se sua condição de área prioritária está correspondendo à presença e intensidade dos recursos necessários para reduzir efetivamente o risco.

11.8. Confrontar os resultados observados em Apuí e Novo Aripuanã com a priorização territorial estabelecida pelo planejamento estadual, indicando os recursos humanos, materiais e logísticos efetivamente empregados e avaliando sua suficiência.

11.9. Caso a evolução dos focos, dos incêndios, da fumaça ou da qualidade do ar demonstre insuficiência da estratégia vigente, promover revisão imediata da distribuição e intensidade dos recursos, inclusive mediante reforço ou pré-posicionamento adicional.

11.10. Tratar como situação de prioridade operacional a coincidência entre aumento persistente dos focos e previsão de calor extremo, baixa umidade, risco elevado de fogo ou condições atmosféricas favoráveis ao transporte e à concentração da fumaça sobre áreas povoadas.

11.11. Aplicar a mesma metodologia de avaliação dinâmica a outros municípios em que os dados indiquem crescimento anormal ou persistente dos focos, permitindo que a distribuição dos recursos seja ajustada à evolução real do risco e não apenas à priorização territorial definida no início da operação.

12. PREVENIR DESABASTECIMENTO E INSEGURANÇA ALIMENTAR

12.1. Mapear municípios e comunidades sujeitos a maior risco de isolamento ou restrição logística.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

12.2. Acompanhar estoques, disponibilidade e condições de transporte de:

- a) alimentos;
- b) água;
- c) medicamentos e insumos de saúde;
- d) combustíveis;
- e) gás de cozinha;
- f) outros bens essenciais.

12.3. Planejar antecipadamente estratégias de abastecimento e estoques estratégicos ou outras medidas cabíveis, observada a legislação estadual pertinente à preparação contra fome e desabastecimento durante estiagens.

12.4. Acompanhar a evolução dos preços de alimentos, combustíveis e outros bens essenciais nos municípios mais afetados.

12.5. Articular os órgãos de defesa do consumidor e demais autoridades competentes diante de elevação anormal de preços, retenção injustificada de produtos ou práticas abusivas.

12.6. Utilizar informações de oferta e preços para orientar medidas de segurança alimentar e assistência às famílias mais vulneráveis.

13. PREPARAR A CONTINGÊNCIA DE COMBUSTÍVEIS E ENERGIA

13.1. Mapear localidades e serviços essenciais cuja continuidade dependa do transporte fluvial de combustíveis.

13.2. Avaliar antecipadamente os riscos à geração, distribuição e continuidade do fornecimento de energia elétrica.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

13.3. Articular-se com concessionárias, distribuidoras, agentes federais e fornecedores para antecipar riscos e alternativas.

13.4. Verificar disponibilidade e autonomia dos sistemas de energia de emergência de:

- a) hospitais;
- b) sistemas de abastecimento de água;
- c) estruturas de comunicação;
- d) unidades de segurança;
- e) equipamentos de assistência e proteção da população.

13.5. Planejar alternativas antes da ruptura do abastecimento de combustível ou energia.

14. GARANTIR CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E CONSIDERAR EFEITOS EM CASCATA

14.1. Identificar dependências críticas entre transporte, combustível, energia, abastecimento de água, saúde, telecomunicações, educação, segurança e assistência social.

14.2. Avaliar cenários em que a falha de um desses sistemas comprometa sucessivamente os demais.

14.3. Definir prioridades de restabelecimento e de distribuição de recursos escassos, com prioridade para a proteção da vida e da saúde.

15. COORDENAR PROATIVAMENTE O SISTEMA ESTADUAL E ANTECIPAR O APOIO AOS MUNICÍPIOS



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

15.1. Acompanhar continuamente a evolução dos riscos e avalie antecipadamente a capacidade de resposta dos Municípios mais expostos, considerando, entre outros fatores:

- a) estrutura e capacidade da Defesa Civil municipal;
- b) logística e navegabilidade;
- c) abastecimento de água;
- d) saúde;
- e) assistência social;
- f) segurança alimentar;
- g) transporte;
- h) energia;
- i) comunicações;
- j) capacidade local de prevenção e combate a incêndios.

15.2. Não condicionar o apoio estadual exclusivamente à ocorrência consumada do desastre, ao esgotamento da capacidade municipal ou à apresentação tardia de pedido formal de auxílio, devendo ser adotadas providências preventivas sempre que os dados disponíveis indicarem, com razoável segurança, que determinado Município ou conjunto de Municípios poderá necessitar de suporte adicional.

15.3. Estabelecer critérios para pré-mobilização e pré-posicionamento de água, alimentos, medicamentos, combustível, embarcações, equipes de saúde, bombeiros, equipamentos de comunicação e demais recursos nos territórios com maior probabilidade de isolamento ou agravamento do risco.

15.4. Manter quadro atualizado da capacidade operacional dos Municípios prioritários, identificando previamente os recursos suscetíveis de insuficiência em cada cenário e as estruturas estaduais ou federais capazes de complementar a resposta.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

15.5. Estabelecer fluxo simplificado e permanente de comunicação entre Municípios e Estado, sem prejuízo das formalidades legalmente exigidas para determinadas providências, permitindo que sinais de insuficiência operacional sejam conhecidos antes da instalação da situação crítica.

15.6. Utilizar as previsões hidrológicas, meteorológicas, atmosféricas, sanitárias e logísticas para antecipar a necessidade de apoio estadual e orientar a distribuição territorial dos recursos.

15.7. Quando as projeções indicarem que a dimensão provável do evento poderá ultrapassar a capacidade estadual ou exigir meios não disponíveis localmente, iniciar antecipadamente a articulação com a União, inclusive com a Defesa Civil Nacional, Forças Armadas e demais órgãos federais competentes, preparando previamente levantamentos, justificativas, planos de emprego e demandas necessárias.

15.8. Utilizar os níveis de risco previstos na matriz estadual como gatilhos para escalonamento da assistência, evitando que a mobilização extraordinária dependa exclusivamente da constatação posterior de danos.

15.9. Disponibilizar aos municípios informações técnicas e previsões de risco de maneira padronizada e compreensível.

15.10. Apoiar tecnicamente a atualização dos Planos Municipais de Contingência, especialmente nos municípios com menor capacidade institucional.

15.11. Estimular a formação ou reativação dos comitês municipais intersetoriais de enfrentamento da estiagem e dos eventos climáticos extremos.

16. PROTEGER AS COMUNICAÇÕES E A CAPACIDADE DE COMANDO



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

16.1. Identificar as estruturas de telecomunicações e comunicação indispensáveis ao funcionamento da Defesa Civil, Saúde, Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, serviços de emergência e demais órgãos envolvidos na resposta.

16.2. Avaliar os riscos de interrupção de telefonia, internet, rádio, sistemas de alerta e demais meios de comunicação decorrentes de:

- a) falta de energia;
- b) falta de combustível;
- c) incêndios;
- d) isolamento territorial;
- e) falhas de infraestrutura durante eventos extremos.

16.3. Assegurar, sempre que tecnicamente possível, meios redundantes de comunicação, especialmente para a Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros, unidades de saúde, centros de comando e municípios sujeitos a isolamento.

16.4. Verificar previamente a autonomia energética dos sistemas de comunicação críticos e a disponibilidade de baterias, geradores, combustíveis e demais meios de continuidade.

16.5. Prever meios alternativos de comunicação com comunidades isoladas e áreas com cobertura limitada de telefonia ou internet.

16.6. Incorporar a perda de comunicação como cenário específico nos exercícios e simulações de contingência.

17. ASSEGURAR SEGURANÇA CLIMÁTICA E OPERACIONAL DAS EDIFICAÇÕES ESSENCIAIS



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

17.1. Realizar avaliação preventiva, segundo critérios de risco e prioridade, das condições de funcionamento de hospitais, unidades de saúde, escolas, abrigos, equipamentos socioassistenciais, centros de comando, instalações de segurança e outras edificações públicas essenciais diante de calor extremo, fumaça, falta de energia e risco de incêndio.

17.2. A avaliação deverá considerar, conforme a natureza do equipamento:

- a) temperatura interna e carga térmica;
- b) climatização e ventilação;
- c) capacidade de filtragem do ar onde necessária;
- d) vulnerabilidade à entrada de fumaça;
- e) instalações elétricas;
- f) riscos de sobrecarga;
- g) disponibilidade e autonomia de geração de emergência;
- h) disponibilidade de água;
- i) segurança contra incêndio;
- j) rotas de evacuação;
- k) capacidade de manter os serviços durante interrupções externas.

17.3. Priorizar medidas corretivas nas edificações que atendam pessoas especialmente vulneráveis ou cuja interrupção possa produzir risco imediato à vida ou comprometer a resposta ao desastre.

17.4. Integrar essa avaliação aos protocolos setoriais de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública e Defesa Civil.

18. ASSEGURAR RECURSOS E CAPACIDADE OPERACIONAL



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

18.1. Levantar, por órgão integrante do Comitê Permanente, as necessidades adicionais de:

- a) pessoal;
- b) equipamentos;
- c) veículos e embarcações;
- d) aeronaves, quando necessárias;
- e) medicamentos e insumos;
- f) combustível;
- g) contratos logísticos;
- h) sistemas de monitoramento;
- i) equipamentos e sistemas de comunicação;
- j) demais meios necessários à execução das contingências.

18.2. Identificar previamente as necessidades orçamentárias e financeiras decorrentes do cenário de risco.

18.3. Utilizar os mecanismos administrativos e orçamentários previstos no Decreto de emergência preventiva e na legislação aplicável para evitar que a ausência de providências administrativas prévias impeça a resposta no momento crítico.

18.4. Registrar as insuficiências de capacidade identificadas e definir responsável e prazo para sua correção.

18.5. Identificar e reservar, em tempo adequado, as fontes de financiamento necessárias à execução das medidas de contingência, inclusive mediante utilização, quando cabível, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, assegurando que a insuficiência de dotação ou de disponibilidade financeira não impeça a adoção tempestiva de medidas preventivas e de resposta.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

18.6. Priorizar, na programação financeira e orçamentária, as despesas diretamente relacionadas à proteção da vida, da saúde, do meio ambiente, da continuidade dos serviços essenciais e da redução de riscos climáticos, especialmente aquelas indispensáveis ao funcionamento da Defesa Civil, Saúde, Corpo de Bombeiros, monitoramento ambiental (SEMA, SSP e IPAAM) e apoio aos municípios.

19. ESTABELECEER MATRIZ ÚNICA DE NÍVEIS DE RISCO E RESPOSTA

19.1. Consolidar, sempre que tecnicamente possível, níveis estaduais de vigilância, atenção, alerta e emergência, compatíveis com os sistemas nacionais existentes.

19.2. Relacionar os níveis de risco às medidas correspondentes de cada órgão.

19.3. A matriz deverá permitir visualizar, de maneira simples:

risco identificado → nível de gravidade → órgão responsável → providência → prazo de acionamento.

19.4. Os níveis deverão considerar a natureza de cada risco, evitando a aplicação automática do mesmo indicador para estiagem, incêndio, calor ou qualidade do ar.

19.5. Divulgar aos municípios os níveis e protocolos estaduais para permitir atuação coordenada.

III – INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

Recomenda-se que a coordenação do Comitê Permanente encaminhe ao Ministério Público de Contas, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório consolidado de situação e encaminhamentos, contendo as informações previstas nos itens “a” a “u” abaixo e instruído, no mínimo, com:



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

(i) atos formais já editados e documentos produzidos (decretos, portarias, ordens de serviço, notas técnicas, planos, protocolos, termos de referência, contratos, atas e registros de reuniões), com indicação de data, órgão responsável e número do processo/SEI, quando houver;

(ii) medidas operacionais já implementadas, com indicação sucinta do local/abrangência, período, meios empregados e responsável institucional;

(iii) medidas pendentes, discriminando, para cada uma, a providência, o órgão responsável, o estágio (não iniciada/em elaboração/em validação/implantação), o prazo estimado, os recursos necessários e o principal obstáculo identificado; e

(iv) cronograma executivo consolidado (plano de ação), contendo marcos de entrega e prazos para implementação das medidas de contingência prioritárias antes do período de maior risco, com indicação do responsável institucional por órgão.

O relatório deverá conter:

- a) situação atual das providências decorrentes do Decreto nº 54.274/2026;
- b) calendário e registros das reuniões do Comitê Permanente;
- c) integração realizada entre PPCDQ-AM, Operação Tamoioatá, planejamento relacionado à ADPF nº 743 e demais instrumentos pertinentes;
- d) Plano ou protocolo de contingência para estiagem severa;
- e) situação da implantação do Painel Operacional de Risco Atmosférico;
- f) protocolo de contingência para episódios críticos de PM_{2,5}, calor extremo, baixa umidade e fumaça;
- g) protocolos de Saúde e Educação;
- h) medidas destinadas à proteção material da população vulnerável;
- i) protocolo de prevenção de incêndios urbanos e prediais;
- j) medidas de prevenção social de incêndios;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

k) planejamento para abastecimento, segurança alimentar, combustíveis e energia;

l) estrutura prevista para apoio aos municípios;

m) metodologia adotada pela Defesa Civil Estadual para avaliação antecipada da capacidade municipal e para pré-mobilização de apoio estadual;

n) protocolos ou medidas previstos para articulação antecipada com a União quando o cenário projetado puder ultrapassar as capacidades municipais ou estaduais;

o) plano ou diagnóstico de continuidade das comunicações críticas e dos meios redundantes disponíveis;

p) diagnóstico das condições de segurança térmica, elétrica, de qualidade do ar e continuidade operacional das edificações públicas essenciais prioritárias;

q) necessidades extraordinárias de recursos humanos, materiais, logísticos, de comunicação e orçamentários já identificadas;

r) matriz de níveis de risco, gatilhos e providências correspondentes;

s) avaliação específica do aumento dos focos de calor observado em agosto de 2026, especialmente em Apuí e Novo Aripuanã, contendo os recursos efetivamente empregados, análise de sua suficiência e as medidas de reforço ou redistribuição adotadas ou programadas;

t) análise da evolução recente da qualidade do ar nas regiões atingidas por fumaça e das medidas sanitárias e de proteção civil adotadas;

u) cronograma das demais medidas ainda pendentes.

Para cada item acima, o relatório deverá indicar, conforme o caso:

1) o documento/ato que o institui ou disciplina (anexando-o ou indicando o número do processo/SEI e o órgão emissor);

2) o responsável institucional e unidade executora;

3) o prazo de implementação (ou marcos intermediários); e

4) indicadores mínimos de acompanhamento, quando cabíveis.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

O acompanhamento deverá permitir verificar não apenas a existência formal de planos, comitês e operações, mas sua integração, seu estágio de implantação, sua capacidade de acionamento por níveis e gatilhos, sua execução, sua efetividade, sua capacidade de antecipação e sua aptidão concreta para produzir resposta tempestiva e proteção da população.

Esta recomendação tem caráter colaborativo e preventivo de responsabilidades. Busca essencialmente contribuir ao aperfeiçoamento das ações da Administração Pública para cumprimento do dever constitucional de proteção climática com eficiência, antes do agravamento da situação dos impactos do aquecimento severo sazonal decorrente do El Niño e das mudanças no clima por emissões de gases de efeito estufa.

É fixado o **prazo de 20 (vinte) dias** para resposta aos termos desta Recomendação, acompanhada da documentação comprobatória pertinente. Em caso de discordância total ou parcial, em igual prazo, apresentar documentos e razões técnicas e jurídicas pertinentes, indicando, quando houver, as alternativas adotadas ou planejadas para atingir os objetivos de proteção da população e continuidade dos serviços essenciais. Em caso de concordância, exhibir os atos, decisões e encaminhamentos adotados, bem como, quando cabível, evidências de execução e cronograma de implementação.

Respeitosamente,

Manaus, 26 de agosto de 2026.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas